

## RESOLUÇÃO 01/2024

Regulamenta a distribuição de bolsas de estudo no âmbito do curso de mestrado do Programa de Pós Graduação em Ciência da Computação da UFJF.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) do Instituto de Ciências Exatas da UFJF, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar a distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFJF, em acordo às Resoluções CSPP 32/2023 e 37/2023,

Resolve:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Bolsas (CPB), composta pelo Coordenador do PPGCC, um representante do Corpo Discente, e dois representantes do Corpo Docente, sendo esses últimos eleitos por seus pares, com a atribuição de decisão sobre a alocação de bolsas e acompanhamento de bolsistas de acordo com a regulação dos órgãos financiadores e os demais artigos desta resolução.

Artigo 2º . A distribuição de bolsas de estudo no PPGCC objetiva:

- I - privilegiar os alunos que, regularmente matriculados, se dedicam de maneira exclusiva às tarefas do PPGCC, cumprindo satisfatoriamente suas obrigações e deveres enquanto discente;
- II - desincentivar o trancamento de disciplinas e matrícula, bem como abandono e afastamento não autorizado do programa;
- III - estimular os alunos do PPGCC a concluir sua dissertação dentro de um prazo de, no máximo, dois anos;
- IV - privilegiar e apoiar o bom desempenho acadêmico dos discentes nas disciplinas e no desenvolvimento da dissertação.

Artigo 3º. A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do PPGCC seguirá a disponibilização das mesmas por agências de fomento e pela UFJF.

Artigo 4º. A distribuição respeitará as imposições e restrições com relação ao recebimento de bolsas por discentes, a saber:

I - A bolsa poderá ser concedida por até dois anos no mestrado, contados a partir do ingresso no PPGCC.

II - As bolsas de pós-graduação stricto sensu ofertadas por meio de programas institucionais da UFJF poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos;

III - As bolsas de pós-graduação stricto sensu oriundas de agências de fomento que estabeleçam acordo institucional com a UFJF que tiverem normativos próprios possibilitando o acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos poderão ter essa possibilidade reconhecida e acolhida pelos Programas de Pós-graduação da UFJF.

IV - As bolsas originadas de acordos de outorga firmados diretamente com o PPGCC e/ou projetos de seus professores ou oriundos de programas específicos de fomento, não sendo acordos institucionais com a UFJF, estarão desobrigados da aplicação do critério do caput, tendo de atender aos critérios da agência de origem e aqueles eventualmente estabelecidos especificamente pelo PPGCC.

Artigo 5º. Todos os discentes candidatos às bolsas de pós-graduação no âmbito da UFJF estão obrigados a informar à CPB sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, para fins de análise sob os critérios estabelecidos institucionalmente e no âmbito do PPGCC, bem como a fazer a comunicação da mudança de sua condição tão logo ela se efetive.

Artigo 6º. Caso seja constatada mudança de condição de discente bolsista que não tenha sido tempestivamente comunicada à CPB, o discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

Artigo 7º. A distribuição de bolsa se dará:

I - no período de ingresso de nova turma ou na liberação de novas bolsas nos períodos seguintes, utilizando-se as solicitações de bolsa realizadas até aquele momento;

II - mantendo-se, sempre que possível, metade das bolsas disponíveis para turma ingressante e a outra metade para turmas anteriores;

III - priorizando-se alunos ingressantes por ações afirmativas ou alunos em regime de dedicação exclusiva, nesta ordem;

III - em caso de alunos em regime de dedicação parcial, priorizando-se atividades externas que sejam compatíveis com o trabalho de tese ou dissertação, cabendo à CPB a análise e o julgamento.

Artigo 8º. As bolsas disponíveis no período de ingresso serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

- I - Considerando a ordem de classificação global do processo de seleção e a ordem de classificação dentro de cada sub-área conforme Resolução sobre Divisão de Sub-áreas de Pesquisa em vigor;
- II - As bolsas serão distribuídas entre os alunos melhor classificados em cada uma destas sub-áreas;
- III - Um aluno de cada sub-área será contemplado com uma bolsa seguindo a ordem de classificação global do processo de seleção;
- IV - A ordem de distribuição das bolsas entre as sub-áreas será definida pela ordem de classificação global dos alunos não contemplados;
- V - Este processo se repetirá até que as bolsas disponíveis sejam alocadas.

Artigo 9º. Cumprida a distribuição de bolsas do processo seletivo e, em caso de disponibilidade, as mesmas serão alocadas de acordo com os critérios que seguem, nesta ordem:

- I - Aos alunos que tiverem suas bolsas expiradas em menos de 24 meses, contados a partir do ingresso no PGCC, e que não forem enquadrados no Artigo 8º desta resolução. Em caso de conflito, serão considerados os mesmos critérios do item II;
- II - As demais bolsas serão distribuídas de acordo com o IRA dos alunos do programa não contemplados anteriormente.

Artigo 10º. Perderá o direito à bolsa de estudos o discente que incorrer em pelo menos um dos itens abaixo:

- I - For reprovado em uma disciplina;
- II - Trancar qualquer disciplina;
- III - Ao final do primeiro ano letivo alcançar IRA menor que 2 (conforme cálculo definido no regimento interno do PPGCC);
- IV - Tiver projeto de dissertação reprovado;
- V - Não atender às convocações acadêmicas.

Artigo 11º - Casos especiais serão deliberados pela CPB.

Artigo 12º . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.